



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 06/08/2026
Hora: 14h47min
Ass: UO

PROJETO DE LEI Nº 78/2026

Aprovado por unanimidade

em: 17/08/2026

Secretário: [assinatura]

Presidente: [assinatura]

"MODIFICA O ART. 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.707, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, LEI QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 38 da Lei Municipal nº 3.707, de 27 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 (...)

(...)

§ 3º Para habilitação a concorrer à eleição ordinária ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá participar de capacitação prévia de 15 horas (sendo 10 horas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 3 horas sobre língua portuguesa e 2 horas sobre informática), promovida às expensas do Município, com no mínimo 75% de frequência, sobre as matérias previstas no inciso X deste artigo, realizada antes da prova de conhecimentos, mantendo-se a exigência de aprovação com no mínimo 50% de acertos em cada matéria. (NR)

§ 4º Em caso de necessidade da realização de eleição extraordinária, decorrente da necessidade de preenchimento de suplência ou cargos vagos, será exigida apenas a média de 50% da nota global às provas que se referem o inciso X." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/RS, EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

JERRI ADRIANI
MENEGHETTI: 97030708091
97030708091

Assinado de forma digital
por JERRI ADRIANI
MENEGHETTI: 97030708091
Dados: 2026.08.06 11:38:50
-03'00'

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,

PREFEITO MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 78/2026 que **"MODIFICA O ART. 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.707, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, LEI QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição legislativa visa atender à imperiosa necessidade de aperfeiçoar o regramento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dois Irmãos. Pretende-se garantir a permanente e ininterrupta composição desse órgão essencial, assegurando tanto o preenchimento regular dos cargos titulares quanto a formação de um quadro de suplentes em número suficiente.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A legislação local exige, como condição de habilitação dos candidatos, a aprovação em prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e conhecimentos em informática.

Ocorre que a redação atual do § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 3.707/2013 estabelece o critério de aprovação mediante a exigência de acerto mínimo de 50% em cada uma das matérias individualmente. Esse rigor por disciplina isolada tem gerado um elevado índice de reprovação de candidatos aptos e com comprovada experiência no atendimento direto à infância e à adolescência.

Em decorrência disso, verificou-se a escassez de candidatos aprovados para recompor a suplência do colegiado. Essa situação exigiu a realização de processo de escolha extraordinário indireto perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disciplinado no Edital nº 001/2026, sendo que dos participantes, nenhum foi aprovado.

Para evitar o desfalque na prestação desse serviço público essencial e assegurar a plena continuidade das atividades tutelares no Município, faz-se indispensável criar um regime diferenciado e célere de aprovação para os pleitos extraordinários, mantendo ao mesmo tempo a exigência de aprovação por matéria no certame ordinário, acrescida de capacitação prévia obrigatória realizada antes da prova de conhecimentos.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



A fundamentação desta alteração legislativa repousa diretamente no princípio da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente, consagrado no art. 227 da Constituição Federal. A norma constitucional estabelece ser dever do Estado, da família e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais do público infantojuvenil.

Nesse diapasão, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) impõe em seu art. 132 a obrigatoriedade de funcionamento de, no mínimo, um Conselho Tutelar em cada município, composto por cinco membros e com suplência permanente. O art. 139 do mesmo diploma atribui à lei municipal a competência para estabelecer o processo de escolha desses agentes públicos.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul reconhece a primazia da continuidade do serviço tutelar e a necessidade de preservar o pleno funcionamento do órgão para a salvaguarda da infância:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS. CONSELHO TUTELAR. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NA ORIGEM. DECISÃO MANTIDA. TUTELA DEFERIDA APENAS PARA NÃO OBSTAR A POSSE DE NOVOS CONSELHEIROS. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, os quais estão constitucionalmente assegurados. Possui atribuição de relevância social e fundamental no atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, a fim de resguardar e consolidar a proteção integral infanto-juvenil. Seus membros são escolhidos em processo, o qual é estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, em atenção ao §1º do artigo supra, foi editada Resolução Federal nº 139/2010, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, posteriormente alterada pela Resolução nº 170/2014, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Pela análise do que dispõe a referida Resolução, verifica-se que a própria norma assegura a manutenção desse relevante serviço social – sopesando tal valor em detrimento do próprio processo de escolha dos membros. Nota-se que a finalidade da resolução federal visa à garantia da proteção integral, por meio das funções de Conselheiro Tutelar, o que é corroborado pela redação do artigo 13, §1º, dispõe que poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso”. Significa, portanto, que ainda que se apure a inobservância dos termos da resolução federal e do próprio certame, é expressamente preservada pelo dispositivo a posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. A razão é intuitiva. É imprescindível que se mantenha membros no exercício dessa função com incumbência de atuar na proteção de crianças e adolescentes em situação de risco. De outra banda, a suspensão do processo de escolha, quando não atingido o número mínimo, tem como objetivo a ampliação da escolha pelos eleitores dos membros que irão prestar o serviço dentro de comunidades locais em contato direto com a popu-

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



lação, o que é estampado na própria Resolução nº 170 (artigo 13, §2º), em que restou positivado que “em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes”. Por esse motivo, entendo que a decisão impugnada, impôs acertadamente a suspensão, a fim de dar o devido cumprimento, não só à norma regente, mas também tendo em foco os princípios inerentes ao Estado Democrático de Direito. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento, Nº 71009053554, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em: 20-05-2020)

De igual modo, a jurisprudência da Corte Estadual gaúcha ratifica a validade da adequação das regras dos processos seletivos locais para viabilizar o atingimento do número mínimo de conselheiros e suplentes habilitados:

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO. CONSELHEIRO TUTELAR. MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL - EDITAL Nº 02/2023 E 03/2023. RESOLUÇÃO 231/2022 DO CONANDA. NÃO ATINGIMENTO DO NÚMERO MÍNIMO DE 10 (DEZ) PRETENDENTES DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA CADA COLEGIADO. ABERTURA DE NOVO EDITAL. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIDA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. No caso devolvido ao exame, requer a parte agravante, a reforma da decisão vergastada, para que seja suspenso o processo de seleção dos membros do Conselho Tutelar de Caçapava do Sul aberto através do Edital nº 003/23.2. Na hipótese telada, somente nove candidatos alcançaram o desempenho mínimo de 60% na primeira prova de conhecimento teórico. De acordo com a previsão do art. 13 da Resolução 231/2022 do CONANDA, o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado. 3. Abertura de segundo edital com o mesmo objeto. Deve ser mantido o primeiro processo de Conselheiros Tutelares de Caçapava do Sul, com os pretendentes aprovados na primeira prova de conhecimentos teóricos, com a inclusão no pleito de classificado(s) no segundo teste de conhecimentos teóricos, mas apenas até a obtenção de dez candidatos no total, com a exclusão dos demais concorrentes. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 53079889820238217000, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antonio Monteiro Pacheco, Julgado em: 21-11-2024)

Portanto, a adequação promovida por este Projeto de Lei encontra amparo no interesse local e na competência do Município para disciplinar o processo de escolha dos conselheiros tutelares (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente), guardando perfeita consonância com a legislação federal e alinhada com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça gaúcho.

A alteração proposta desdobra-se em dois pilares fundamentais e complementares, estruturados de forma a conferir eficiência e qualificação ao Conselho Tutelar.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



Em primeiro lugar, estabelece-se que, nas eleições extraordinárias destinadas ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de suplência, a aprovação na prova de conhecimentos exigirá apenas a média global de 50% de acertos sobre a totalidade da prova. Essa medida elimina a exigência de nota mínima por matéria individualizada nas seleções extraordinárias.

Com essa flexibilização no certame extraordinário, preserva-se o aferimento do conhecimento teórico do candidato sem inviabilizar a recomposição urgente da nominata de suplentes. Garante-se, assim, que a sociedade contará com agentes públicos aptos para assumir de imediato o cargo em casos de licenças, férias ou vagas dos titulares.

Em segundo lugar, visando elevar a qualidade do atendimento no certame ordinário, estabelece-se a capacitação de 15 horas (sendo 10 horas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 3 horas sobre língua portuguesa e 2 horas sobre informática), com frequência mínima de 75%, ocorrerá previamente à realização da prova de conhecimentos, mantendo-se para essa eleição ordinária a exigência de aprovação com no mínimo 50% de acertos em cada matéria prevista no inciso X do art. 38.

Dessa forma, equilibra-se a agilidade necessária nos pleitos extraordinários de suplência com o aprimoramento técnico exigido para as eleições ordinárias unificadas. Garante-se que os cidadãos de Dois Irmãos sejam atendidos por conselheiros tutelares devidamente preparados para enfrentar os desafios da proteção à infância e à adolescência.

Diante do exposto e estando preenchidos os requisitos constitucionais, legais e de relevante interesse público, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei por este Egrégio Poder Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

JERRI ADRIANI
MENEGHETTI:9
7030708091
JERRI ADRIANI MENEGHETTI,

Assinado de forma digital
por JERRI ADRIANI
MENEGHETTI:97030708091
Dados: 2026.08.06 11:39:10
-03'00'

PREFEITO MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br